



LEI MUNICIPAL Nº 3.009/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Dá nova redação ao art. 99 da Lei nº 85, de 10 de dezembro de 1954, que instituiu o Código de Posturas do Município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 99 da Lei n.º 85, de 10 de dezembro de 1954, que instituiu o Código de Posturas do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. É vedado vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2017.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

LINÉA DAUM
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 0001169
Data: 01/06/2017 Horário: 17:19
Administrativo -